

Assunto **Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGAO ELETRONICO  
90001/2025 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**  
De AM/Comite Permanente de Licitacao <am.cpl@conab.gov.br>  
Para <carletto@licitaragora.com.br>  
Data 2025-10-02 12:02



- 
- contrato e termo aditivo prime.pdf (~355 KB)

Bom dia!

Seguem respostas aos seus questionamentos.

ATT;

Ariana Libório de Oliveira

---



**AM/Comite Permanente de Licitacao**  
SUREG-AM System User - ...  
Telefone: 092 3182 2434/2428

Em 2025-09-29 21:42, carletto@licitaragora.com.br escreveu:

Prezados, boa tarde

**1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?**

RESPOSTA: Consta 1 veículo L200 - veículo novo e em garantia de 03 anos, contados a partir de julho de 2025 ou 100.000 km.

**2) Qual o atual quantitativo da frota do município?**

RESPOSTA:

03 veículos S10;

01 veículo L200 - veículo novo e em garantia de 03 anos, contados a partir de julho de 2025 ou 100.000 km.

01 Caminhão Iveco Tector.

**3) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?**

RESPOSTA: Atualmente temos contrato desse tipo de serviço com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, o contrato em questão pode ser acessado pelo link:

[Contrato ADMINISTRATIVO PRIME CONSULTORIA Conab/Sureg-AM nº 20286988/2022 — Companhia Nacional de Abastecimento](#)

[Termo Aditivo Nº 03 ao Contrato Conab/Sureg-AM nº 20286988/2022 — Companhia Nacional de Abastecimento](#)

Taxa praticada de: de 1,34%, desconto de 0,01%.

**4)** Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

RESPOSTA: Sim, atende.

**5)** Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

**6)** Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

**7)** Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Todavia, devemos alertar que a Conab efetuará a retenção dos impostos sejam de natureza federal, estadual ou municipal, o que couber, da nota fiscal de repasse ao credenciado (empresa prestadora do serviço), uma vez que somos contribuinte substituto. Dessa forma, repassando para a empresa contratada o valor líquido da nota (sem impostos).

Quanto ao entendimento da nota fiscal referente à taxa de administração, o mesmo está correto.

**8)** Sobre a exigência de cartão, para os serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

**9)** Quanto ao item que versa: "Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;" Está correto o entendimento de que empresas cuja penalidade de impedimento de licitar não tenha sido aplicada pelo órgão contratante, neste caso com a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, e que não estejam cumprindo pena de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, serão consideradas aptas a participar do certame em questão?

RESPOSTA: A Conab é uma empresa pública do governo federal, 100% dependente, caso a empresa interessada em participar de licitação junto a mesma, esteja impedida de participar de licitação em âmbito federal (conforme registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, esse impedimento se estende à Conab).

Salientamos que o Manual do TCU (<https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-8-infracoes-e-sancoes->

administrativas-licitantes/), expressa que:

"As sanções aplicáveis a cada tipo de infração administrativa são as seguintes [4]:

- a. multa, calculada na forma do edital. Não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- b. impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos; e (...)"

Dessa forma, com base nos preceitos jurídicos do Manual supracitado, entendemos que caso o impedimento de licitar seja no âmbito federal, este impedimento se estende à Conab (administração indireta).

Questionamos, pois, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou, conforme entendimento jurisprudenciais e doutrina. Tal entendimento já é consolidado e a cláusula do edital é genérica, motivo pelo qual solicitamos esclarecimento.

Atenciosamente

